INFORMAÇÃO

PROCESSO 56637/26

ASSUNTO: Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – Percentual a aplicar para o ano de 2027

1. Enquadramento factual

1.1 O regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, encontra-se previsto na **Lei das Comunicações Eletrónicas** – Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual.

1.2 Dispõe o artigo 23º daquele normativo, que, às empresas que ofereçam redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é garantido o direito de utilização do domínio público, em condições de igualdade, para a implantação, passagem ou atravessamento, necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos.

1.3 De igual modo, o artigo 169º, que refere que as taxas devidas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo ser garantidos os objetivos gerais previstos no artigo 5º, designadamente, a necessidade de promover a concorrência na oferta de redes de comunicações eletrónicas, de serviços de comunicações eletrónicas, de recursos conexos e de serviços conexos, assim como a concorrência eficiente ao nível das infraestruturas.

1.4 Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que ofereçam redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma **taxa municipal de direitos de passagem** (**TMDP**), e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

1.5 **A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município**.

1.6 O referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 %, sendo as empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, as responsáveis pelo seu pagamento.

1.7 Decorre dos artigos 169º n.º 6 da Lei das Comunicações Eletrónicas e 3º n.º 6 do Regulamento n.º 153/2024, de 1 de fevereiro (Regulamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem aos Municípios), que o Município deve publicitar o percentual aprovado no seu sítio na Internet, com o devido destaque, no prazo de 30 dias subsequentes à sua aprovação, e, no mesmo prazo, remeter à ANACOM parte útil da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação.

1.8 As empresas sujeitas a TMDP devem efetuar, com base no apuramento dos valores faturados e até ao fim do mês seguinte à conclusão de cada semestre civil a que respeita, o correspondente

pagamento aos municípios, através de cheque ou de transferência bancária (cfr. artigo 6º n.º 1 Regulamento n.º 153/2024, de 1 de fevereiro).

1.9 Nesse sentido, através do Regulamento n.º 862/2025, de 17 de julho, foi concretizada a décima alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual, que, através do artigo 5º, veio aditar o artigo 66º-A, concretizando a TMDP.

1.10 Consequentemente, e ao abrigo de tais normativos, a Assembleia Municipal de Leiria, deliberou, na sessão ordinária de 28/11/2025, aprovar, por maioria, a proposta da Câmara Municipal de Leiria, contida na deliberação de 21/11/2025, consubstanciada na fixação do percentual de 0,25% para a TMDP, a vigorar para o ano de 2026.

1.11 Assim, face ao exposto, importa desencadear os mecanismos necessários à aprovação do percentual a vigorar para o ano 2027.

2. Análise técnico-jurídica

2.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual (Lei Geral Tributária), as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, sendo assentes, em relação às autarquias locais, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja sua atribuição nos termos da Lei (artigo 3º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

2.2 A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), instituída no âmbito da transposição para o ordenamento jurídico nacional das Diretivas n.os 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 1998, 2002/77/CE da Comissão, de 16 de setembro de 2002 e 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, e prevista no artigo 66º-A do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria, é devida pela utilização de direitos de passagem pelas empresas que ofereçam redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas, assentes no direito de utilização do domínio público municipal, para a implantação, passagem ou atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos, podendo os municípios optar pela sua cobrança junto das referidas empresas, contanto seja aprovado anualmente, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destine a sua vigência, o respetivo percentual, a aplicar sobre a faturação mensal emitida por aquelas empresas, para todos os clientes finais, que não poderá ultrapassar 0,25 %.

2.3 Para o ano 2026, a Assembleia Municipal de Leiria, deliberou, na sessão ordinária de 28/11/2025, aprovar, por maioria, a proposta da Câmara Municipal de Leiria, contida na deliberação de 21/11/2025, consubstanciada na fixação do percentual de 0,25% para a TMDP a vigorar para o ano de 2026, nos termos do previsto nos artigos 169º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual (Lei das Comunicações Eletrónicas) e 66º-A do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

2.4 Nesse sentido, a receita relativa à TMDP tem vindo a ser arrecadada pelo Município de Leiria durante o ano de 2026, somando, à data, a quantia de **€ 37.373,49**:

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2026			
OPERADOR TELECOMUNICAÇÕES	**NIPG**	**VALOR**	**DRI**
MEO	11684/26	€ 3.009,34	4248/26
VODAFONE	11877/26	€ 1.880,22	4319/26
MEO	16387/26	€ 2.584,34	5814/26
VODAFONE	19254/26	€ 1.615,82	6803/26
MEO	21962/26	€ 2.965,56	7551/26
VODAFONE	34042/26	€ 2.205,03	11857/26
VODAFONE	34390/26	€ 1.967,89	11937/26
MEO	34766/26	€ 2.613,26	12055/26
MEO	35437/26	€ 2.693,70	12363/26
AR TELECOM S.A.	36521/26	€ 50,74	12602/26
VODAFONE	38920/26	€ 2.333,87	14153/26
NOS COMUNICAÇÕES S.A.	45190/26	€ 3.093,27	16057/26
MEO	45217/26	€ 2.781,24	16070/26
VODAFONE	46804/26	€ 2.356,68	18210/26
VODAFONE	49867/26	€ 2.347,63	18302/26
MEO	54814/26	€ 2.874,90	20184/26

Fig.1 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Valores arrecadados em 2026

2.5 Consultada a página eletrónica da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)[1], verifica-se que a generalidade dos Municípios Portugueses também aprovou o percentual de 0,25 % para o ano de 2026.

2.6 Considerando essa tendência e para que continue a ser incorporado o custo real de ocupação de espaço público que vem sendo efetuado pelas empresas que ofereçam redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas, assentes na implantação, passagem ou atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos, e para colmatar a deterioração da qualidade visual de muitos arruamentos,

[1] Cfr. Tabela disponibilizada pela ANACOM e disponível para consulta *in* https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=431325

representado pela existência de cabos aéreos, propõe-se que, à semelhança do realizado para o ano de 2026, também a Câmara Municipal de Leiria aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, **o lançamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem de 0,25 % sobre o valor total da faturação mensal, emitida durante o ano de 2027**, pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Leiria, de acordo com o estabelecido no artigo 169º n.º 2 da Lei das Comunicações Eletrónicas e no artigo 66º-A do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria, devendo o município publicitar com o devido destaque no seu sítio na Internet o percentual aprovado, no prazo de 30 dias subsequentes à data de aprovação, e, no mesmo prazo, remeter à ANACOM parte útil da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação.

3. Conclusões

3.1 Em face do exposto, e tendo em conta que nos Municípios em que seja aprovada a cobrança de TMDP, as empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, julga-se que será benéfico para o Município de Leiria proceder à implementação e cobrança de taxa devida pelos direitos de passagem, à semelhança do que vem sucedendo na maioria dos municípios portugueses.

3.2 Assim, para que seja incorporado o custo real de ocupação de espaço público que vem sendo efetuado pelas empresas que ofereçam redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas, assentes na implantação, passagem ou atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos, bem como para colmatar a deterioração da qualidade visual de muitos arruamentos, representado pela existência de cabos aéreos, propõe-se que também a Câmara Municipal de Leiria aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, o lançamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem de 0,25 % sobre o valor total da faturação mensal, emitida durante o ano de 2027, pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Leiria, de acordo com o estabelecido no artigo 169º n.º 2 da Lei das Comunicações Eletrónicas e no artigo 66º-A do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria, devendo o município publicitar com o devido destaque no seu sítio na Internet o percentual de TMDP aprovado, no prazo de 30 dias subsequentes à respetiva aprovação, e, no mesmo prazo, remeter à ANACOM parte útil da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação.

4. Propostas

Face ao exposto, atendendo ao enquadramento factual, análise técnico-jurídica e respetivas conclusões, propõe-se que a **Câmara Municipal de Leiria aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, o lançamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) de 0,25 % sobre o valor total da faturação mensal, emitida durante o ano de 2027, pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Leiria**, de acordo com o estabelecido nos artigos 169º n.º 2 da Lei das Comunicações Eletrónicas e 66º-A do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria, devendo o município publicitar com o devido destaque no seu sítio na Internet o percentual de TMDP aprovado, no prazo de 30 dias subsequentes

à respetiva aprovação, e, no mesmo prazo, remeter à ANACOM parte útil da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação.

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Dora Isabel Alves Cruz
TÉCNICO SUPERIOR
08-10-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Parecer:	**Despacho:**
Concordo. Lurdes Graça Cruz Novo CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL 08-10-2026 Assinatura Digital Certificada	Concordo com os termos da informação prestada. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 08-10-2026 Assinatura Digital Certificada 4

Concordo.
José Manuel Cunha
VEREADOR
08-10-2026

Assinatura Digital Certificada 3